



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 020, de 1º de março de 2021, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "*Altera a lei municipal de nº 3.066, de 17 de dezembro de 2013 e dá outras providências.*" (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, caput e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, tem por objetivo alterar a redação da lei municipal nº 3.066/2013, a qual trata das regras para distribuição, pelo Município, de cestas básicas para



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

pessoas necessitadas, possibilitando a substituição do conjunto de alimentos físico por um cartão para compras de alimentos.

Portanto, trata-se de evidente assunto de interesse local que altera a forma de exercício de uma atividade assistencial que o Município já realiza entre suas políticas públicas há um tempo significativo, não se verificando a ocorrência de nenhum impedimento constitucional ou legal em tal alteração.

No mais, quanto aos demais aspectos formais e materiais da proposição, tem-se que a iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, § 1º, "c", c/c Art. 98, § 1º, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o art. 30, I, e art. 61, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e com outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

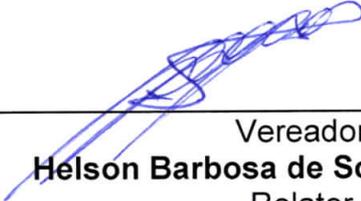


Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO, VOTAÇÃO
E APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 020/2021.

Catalão (GO), 12 de março de 2021.



Vereador

Helson Barbosa de Sousa – Caçula

Relator





Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal